



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2025

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a preservar a harmonia dos seus dispositivos com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE PROMULGA:

Art. 1º O art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

Art. 2º O §1º do art. 37 e o caput do art. 38 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 37. (...) §1º Não perderá o mandato o Vereador licenciado pela Câmara Municipal para ocupar os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, bem como cargos equivalentes na esfera federal, estadual ou municipal, e para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular.”

“Art. 38. Far-se-á a convocação do suplente, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no §1º do art. 37, ou de licença por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 3º Os §§ 1º, 2º e 5º do art. 39 e o §2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 39. (...) §1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no §1º deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente. (...)”

§5º Na primeira sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, sendo empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.”

“Art. 41. (...)”

§2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente assumirá a Presidência.”



Art. 4º O inciso I do art. 49 Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. (...) I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Art. 5º Fica inserido o inciso III ao art. 49 Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 49. (...) III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

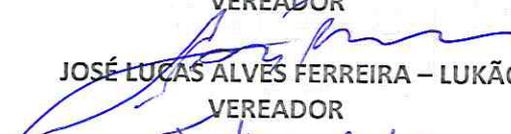
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 30; a alínea b, do inciso VII, do art. 32; o art. 33, o art. 43 e o art. 44. Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

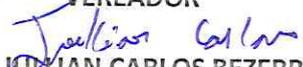
Sala das sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).


RITA DE CÁSSIA MONTEIRO GOMES
VEREADORA

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
VEREADOR

EWERTON VINICIUS SANTOS DUARTE
VEREADOR


JOSÉ LUCAS ALVES FERREIRA – LUKÃO
VEREADOR

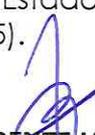

JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA
VEREADOR


RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR
VEREADOR


JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA
VEREADOR


JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA
VEREADOR


VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
VEREADOR


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
VEREADORA

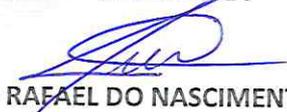

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
VEREADOR


LUIZ BEZERRA DE SOUSA – BADU
VEREADOR


FRANCISCO BENJAMIM DE MOURA
VEREADOR

CÍCERO JOSE DA SILVA
VEREADOR


AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA


FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO ROLIM
VEREADOR

BOAZ DAVID DE LIMA GINO
VEREADOR

Câmara Municipal
Juazeiro do Norte / CE

Sob nº _____

Horas: _____

Em 13 de 01 de 2025


Escarafado de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover ajustes na redação da Lei Orgânica, deixando seus dispositivos em harmonia com o novo Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como corrigir problemas de constitucionalidade, retirando conflitos existentes em relação à Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Tais ajustes irão garantir maior correção, legalidade e segurança jurídica aos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

As principais alterações propostas são as seguintes:

1. Ajustar a regra do art. 27, deixando o texto em consonância com o §2º do art. 57 da Constituição Federal;

2. Organizar as hipóteses de licença para ocupar cargos no Poder Executivo, abrangendo todas as situações legalmente possíveis e deixando o texto em consonância com o art. 56 da Constituição Federal.

3. Ajustar a regra de quem preside a sessão solene de instalação e a eleição da mesa para o primeiro biênio, passando a ser o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

4. Fixar data para a eleição da Mesa para o segundo biênio, ponto atualmente omissa na Lei Orgânica.

5. Corrigir a regra de iniciativa para propostas emenda à Lei Orgânica, deixando o texto em consonância com os arts. 29 e 60 da Constituição Federal. Ademais, também inserir a possibilidade de iniciativa popular.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.
